



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento visa justificar a necessidade de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

A Alimentação escolar contribui para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos, garantindo melhoria do rendimento escolar, segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde daqueles que necessitam de atenção específica e que estão em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas de cada faixa etária.

O FNDE, que é o gerenciador, faz repasse para os Municípios através do Programa Nacional de Alimentação Escolar para a aquisição de compras de alimentos para Merenda Escolar. No ano de 2009, através da Lei nº11.947, inclui-se a alimentação como um direito do aluno e um dever do Estado.

A Secretária de Educação do Município de Placa/PA entende que a implantação da merenda nas escolas tem como objetivo atender as necessidades nutricionais do educando durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, bem como, promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Além disso, o Cardápio da Merenda Escolar já foi aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar do Município de Placas/PA, no entanto, encontramos barreira na previsão orçamentária para o exercício financeiro de 2020, vez que, estamos no mês de novembro e não podemos gerar despesas sem previsão de orçamento que a cubra.

O contrato que possui o objeto referente a merenda escolar possui vigência a ser encerrada em Dezembro de 2019, e além disso, seu saldo encontra-se esgotando-se, além disso, sabe-se que os contratos firmados com a Administração, em regra, devem ficar adstritos à vigência de créditos orçamentários, salvo exceções do Art.57 da Lei.8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e

Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA

Fone: (93) 3552-1585



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010).

È fácil observar que não se enquadra nas exceções a aquisição do objeto aqui tratado. Portanto, acertadamente os contratos irão encerrar no final do exercício financeiro de 2019. Ocorre que o ano letivo iniciará no final de janeiro de 2020 e diante disso temos a necessidade de distribuir a merenda escolar em até a segunda semana do referido mês, assim necessário se faz que tomamos as providencias necessárias para futura aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar.

Diante disso, e tendo conhecimento da possibilidade de ser realizado licitação para futura e eventual aquisição do objeto, desde que seja na modalidade permitida, necessitamos da utilização da permissão do DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e suas alterações através do Decreto nº 9.488, de 30.8.2018 , em especial ao art. 7º do Decreto nº7892/13 que reza “na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento habil”

Quanto as vantagens da utilização do sistema de registro de preços há de se constar que trata-se de ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação. Entre várias vantagens, podemos citar ainda, aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão publico que pode ou não efetuar a contratação, alem disso, não compromete os recursos financeiros, pois somente haverá necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da contratação.

No que refere-se ao art.4º, §1º do Decreto nº7.892/2013, que trata da **publicação da intenção de Registro de Preço no SIASG**, não se aplica ao nosso Município vez que não fazemos parte do sistema de serviços gerais – SISG. De acordo com o art. 2º do Decreto n.º 1.094, de 1994 o SISG está organizado: Órgão central: responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais; Órgãos setoriais: unidades incumbidas regimentalmente da execução das atividades concernentes ao SISG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República; Órgãos

Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA

Fone: (93) 3552-1585



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

seccionais: unidades incumbidas regimentalmente da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas, vejamos:



Figura 1. Representação do Sistema de Serviços Gerais

Fonte: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sisg>

Assim, diante do exposto, e cumprindo o que reza a lei 10.520/00, lei 8.666/93, Decreto nº7892/13 e alterações através do Decreto nº9.488/18, justificamos nos termos acima o registro de preço para futura e eventual contratação de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

É nossa justificativa, encaminhe-se ao setor competente para deliberações referentes a abertura do processo licitatório para aquisição do objeto aqui tratado.

Placas - PA, 05 de Novembro 2019.

Marcelo Wilton Rodrigues Leal
Secretario Municipal de Educação
Decreto nº003/2018



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA
Fone: (93) 3552-1585